

IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diário.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1248
Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

ILMO (A) SR(A)
JULIANA CAETANO SILVA DA COSTA

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 05º lugar no **CONCURSO PÚBLICO 02/2020** para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, homologado em 27/07/2021, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atribuição de aulas, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital, bem como a declaração de acumulo do exercício de 2021.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1249
Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

ILMO (A) SR(A)
CAROLINE GONÇALVES DE CAMARGO MORAES

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 06º lugar no **CONCURSO PÚBLICO 02/2020** para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, homologado em 27/07/2021, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atribuição de aulas, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital, bem como a declaração de acumulo do exercício de 2021.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diário.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO Nº 1250
Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

ILMO (A) SR(A)
JULIANA BUENO DOS SANTOS

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado (a) e classificado (a) em 01º lugar (PCD - Pessoa com Deficiência) no **CONCURSO PÚBLICO 02/2020** para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, homologado em 27/07/2021, vimos pelo presente convocar-lhe a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atribuição de aulas, devendo apresentar o comprovante de escolaridade exigida no edital, bem como a declaração de acumulo do exercício de 2021.

Havendo interesse em assumir, Vossa Senhoria deverá se apresentar na Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Caso Vossa Senhoria opte por não aceitar as condições apresentadas, deverá assinar o termo de desistência para que possamos convocar o próximo candidato.

Esclarecemos que o não comparecimento no prazo acima estipulado será visto como desistência ou desinteresse por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

GIULIANA GIANANTE PINHEIRO
Secretário de Recursos Humanos e Relações de Trabalho

SEÇÃO III - AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL N 009/2021 – Abertura: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE.

O Sr. Gestor Executivo do SAAE, Sr. Frauzo RUIZ SANCHES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica a todos os interessados a abertura de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**. A Presente Licitação tem como escopo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REPARO DE 01 CONJUNTO MOTOBOMBA DE RECÁLQUE DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DE IBITINGA, MARCA EBARA, MODELO DE 145HP+2500S-04 - LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - PARTICIPAÇÃO PERMITIDA A QUALQUER EMPRESA DO RAMO DE ATIVIDADE, INDEPENDENTE DO PORTE DA EMPRESA, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MES E EPPS EM CASO DE EMPATE FICTO** conforme especificação e demais condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** contidas no edital.

Realização dia 15 de outubro de 2021 às 08h30min, Maiores informações e/ou Edital completo poderão ser obtidos no departamento de Compras e Licitações desta AUTARQUIA, situado na R. Capitão Felício Salomão Racy, 1.556, centro, Ibitinga/SP, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, pelo site www.saaeibitinga.sp.gov.br na aba **PORTAL LICITAÇÕES** ou pelo e-mail compras@saaeibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 01 de outubro de 2021.

FRAUZO RUIZ SANCHES
Gestor Executivo do SAAE

COMUNICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2021

Processo Administrativo: nº 053/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, através do Sr. FRAUZO RUIZ SANCHES, Gestor Executivo do SAAE, comunica a abertura de dispensa de licitação – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBA SUBMERSO DO POÇO DO PAULO DE BIAISI, DE 150HP – 380VOLTS, com futuro no art.º 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

Ibitinga, 01 de outubro de 2021.

FRAUZO RUIZ SANCHES



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CONTRATAÇÃO Nº 032/2021

Processo Administrativo 053/2021

Com fulcro art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O nº 032/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOROMBA SUBMERSO DO POÇO DO PAULO DE BIAISI, DE 150HP - 380VOLTS, tendo como contratada a empresa SETAS - SERV TECNICOS EM AGUAS SUBTERRANEAS LTDA - CNPJ 04.810.499/0001-53, sendo o valor total para essa contratação de R\$ 54.778,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais).

Ibitinga, 01 de outubro de 2021

FRAUZO RUIZ SANCHES

SEÇÃO IV - EMPRESA PÚBLICA | FUNDAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

EXTRATO DE CONTRATO

Número - 0005/2021;

Tipo de Contrato - Pagamento;

Fundamento Legal - Dispensa art. 24;

Fornecedor - Hora Sol Com. Assistência de Relógios Ltda.;

Valor total - R\$ 6.156,12;

Empenho exercício 2021 - R\$ 1.539,03;

Empenho exercício 2022 - R\$ 4617,09;

Valor da mensalidade - R\$ 513,01;

Tipo - Prestação de Serviços;

Vigência do Contrato - 01/10/2021 até 30/09/2022;

Objeto Resumido - Manutenção do Relógio de Ponto e Locação de Sistema de Tratamento e Gestão de Ponto dos funcionários da FEMIB/FAIBI;

Objetivo - Manter o funcionamento do relógio de ponto e controle efetivo via software do registro de ponto dos funcionários da FEMIB/FAIBI.

Ibitinga 01 de outubro de 2021

Aginaldo Fernandes Ferrari
Gestor Executivo da Fundação

PODER LEGISLATIVO

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196/2020 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.gov.br e consultado junto a esta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Ibitinga, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os anexos de metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, as alterações na legislação tributária municipal e outros demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as empresas públicas dependentes,



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a desigualdade, promover o cidadania e a inclusão social;
II - Manter todo o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação Especial;

III - Manter as Autarquias e a Fundação de Ensino dependentes.

IV - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Reestruturar os serviços administrativos;

VII - Buscar maior eficiência arrecadatória;

VIII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

IX - Melhorar a infraestrutura urbana;

X - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população necessitada;

XI - Promover a produção cultural no município, especialmente entre a comunidade jovem, com programas, atividades e ações de formação artística, como ferramenta de integração social e evolução educacional de toda a comunidade.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas;

III - O orçamento da seguridade social;

§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - Com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - A alocação dos recursos será efetuado de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita serão consideradas a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021.

VI - Novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta, encaminharão à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2019.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10,00% (dez por cento) da despesa total inicialmente fixada.

Parágrafo Único. Para fins do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, Categoria de Programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, sob a classificação econômica das categorias corrente e capital.

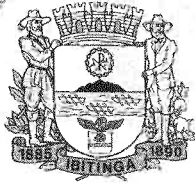
Art. 8º Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder ao Chefe do Poder Executivo, no máximo, até 10,00% (dez por cento) para abertura, por Decreto, de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:
a. Finalidade não lucrativa;



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

b. Atendimento direto e gratuito ao público;
 c. Certificação jurto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
 d. Aplicação na atividade fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita;
 e. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado, sob pena de suspensão dos repasses;
 f. Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente atualizada pelos controles interno e externo.
§ 2º Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento, a ser feita pelo respectivo Conselho.

Art. 10 O custeio das despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 11 As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12 Ficam proibidas as seguintes despesas:
 I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas.
 II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político.
 III - Obras cujo custo global supere a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
 IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão.
 V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores.
 VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores.
 VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
 VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
 IX - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.
 X - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores.
 XI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o determinado ao Prefeito.

Art. 13 Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de Ibitinga, o Poder Executivo publicará, na internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
 I - Órgão orçamentário
 II - Função de Governo
 III - Grupo de natureza de despesa.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 14 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma

mensal de desembolso.
§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros apresentar-se-ão em metas mensais.
§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revisados no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15 Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo, no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
§ 2º A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.
§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.
§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas à obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 16 O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, seu cronograma de desembolso mensal.
Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17 Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

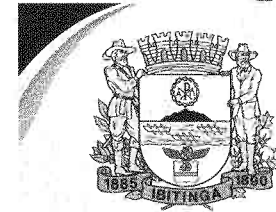
Art. 18 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19 As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2022.

Parágrafo Único. Acompanham esta Lei os demonstrativos das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

101, de 2000, se for o caso.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
 I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
 II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.
 III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados.
 IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário.
 V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21 O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:
 I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração.
 II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções.
 III - Criação, extinção e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários.
 IV - Provisão de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.
 V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata esta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.
§ 1º Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 2º Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre

o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23 Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:
 I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei.
 II - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2021.
 III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde.
 IV - Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Poder Executivo.

Art. 24 Os Projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 25 O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:
 I - Execução de obras.
 II - Frota de veículos.
 III - Coleta e distribuição de esgoto.
 IV - Coleta e disposição do lixo domiciliar.
 V - Outros, de acordo com a lei que institui o Sistema de Controle Interno no Município.

Art. 26 A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, do § 9º ao § 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 27 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2021.

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

COMUNICADO

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que está em tramitação na Casa o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2020 – Esima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2022, com o teor abaixo publicado, permanecendo à disposição para análise, podendo ser acessado através do site www.ibitinga.sp.gov.br e consultado junto à esta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 198/2021

Esima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício de 2022.

Art. 1º O orçamento do Município de Ibitinga para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 243.620.559,60 abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

§ 1º A Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 243.620.559,60, com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 22.647.993,04 (vinte e dois milhões, seiscentos e quatro e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos)

§ 2º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta dos quadros específicos que integram esta lei.

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	204.614.221,00
Receita Tributária	R\$	37.258.726,42
Receita de Contribuições	R\$	3.881.153,00
Receita Patrimonial	R\$	244.498,00
Receita de Serviços	R\$	2.146.847,00
Transferências Correntes	R\$	181.740.391,12
Outras Receitas Correntes	R\$	1.780.960,00
1) Diferença na Receita Pluri-anual da Função	R\$	24.647.993,14

Art. 3º A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

Corpo Legislativo	R\$	8.834.000,00
Serviços de Governo	R\$	8.895.504,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operações de Crédito	R\$	0,00
Sub Total	R\$	204.614.221,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$	25.100.000,00
Receita Tributária	R\$	724.057,00
Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
Receita de Serviços	R\$	23.120.943,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.850.000,00
Sub Total	R\$	25.980.000,00

SAMS

Receitas Correntes	R\$	13.150.152,40
Receita Tributária	R\$	707.119,00
Transferências Correntes	R\$	12.357.556,00
Outras Receitas Correntes	R\$	45.488,00
Sub Total	R\$	13.160.183,00

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA – FEMIB

Receitas Correntes	R\$	51.174,00
Receita Tributária	R\$	5.066,00
Receita de Contribuições	R\$	11.372,00
Receita Patrimonial	R\$	34.116,00
Sub Total	R\$	61.728,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	243.620.559,60

Ibitinga/SP, sexta-feira, 01 de outubro de 2021 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano III - Edição - 594

Secretaria de Planejamento	R\$	808.036,00
Secretaria de Finanças	R\$	2.988.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$	5.482.000,00
Secretaria de Administração	R\$	10.673.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$	21.815.814,00
Secretaria de Educação	R\$	64.812.079,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	R\$	8.227.853,00
Secretaria de Cultura	R\$	1.728.000,00
Secretaria de Turismo e Desenv. Com. Indústria	R\$	7.594.722,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	1.571.609,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	3.249.927,00
Secretaria de Habitação e Urbanismo	R\$	475.107,00
Secretaria de Saúde Pública, Trabalho e Tecnologia	R\$	7.051.204,00
Secretaria de Obras Públicas	R\$	7.358.020,00
Secretaria Rec. Humanos e Relações do Trabalho	R\$	6.751.960,00
Secretaria de Comunicação e Divulgação	R\$	840.532,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	25.500.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	12.403.207,60
Fundação FEMIB	R\$	3.900.000,00
Reserva de Contingência	R\$	4.473.926,00
TOTAL GERAL	R\$	243.620.559,60

Art. 4º O orçamento da administração indireta, incluído no Orçamento Geral do Município terá a seguinte discriminação:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
01	0101	01011	0101101	010110101	1.728.000,00
01	0101	01011	0101102	010110201	7.594.722,00
01	0101	01011	0101103	010110301	1.571.609,00
01	0101	01011	0101104	010110401	3.249.927,00
01	0101	01011	0101105	010110501	475.107,00
01	0101	01011	0101106	010110601	7.051.204,00
01	0101	01011	0101107	010110701	7.358.020,00
01	0101	01011	0101108	010110801	6.751.960,00
01	0101	01011	0101109	010110901	840.532,00
01	0101	01011	0101110	010111001	25.500.000,00
01	0101	01011	0101111	010111101	12.403.207,60
01	0101	01011	0101112	010111201	3.900.000,00
01	0101	01011	0101113	010111301	4.473.926,00
01	0101	01011	0101114	010111401	243.620.559,60

2 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R\$	6.834.000,00
Administração	R\$	38.480.175,00
Assistência Social	R\$	8.685.603,00
Saúde	R\$	48.424.810,60
Educação	R\$	67.943.529,00
Cultura	R\$	1.728.000,00
Urbanismo	R\$	27.178.834,00
Habituação	R\$	473.001,00
Gestão Ambiental	R\$	2.066.820,00
Saneamento	R\$	25.900.007,00
Agricultura	R\$	288.920,00
Comércio e Serviços	R\$	2.573.620,00

Art. 5º O Poder Executivo está autorizado a abrir por Decreto, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades de execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º Prevalecerão os valores constantes nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de qualquer espécie, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Art. 8º Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta.